



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP

CONVITE Nº 0002/2021
PROCESSO Nº 0153/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0176/2021

O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Américo Brasiliense – SP, à Av. Eugênio Voltarel, nº 25, CEP: 14820-000, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 43.976.166/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal DIRCEU BRÁS PANO, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa AUTEM ENGENHARIA LTDA, estabelecida à Avenida Thomaz Alberto Whately, nº 5105, Sala 04, Jardim Jóquei Clube, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 26.511.662/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Ferreira Leão, Sócio-Administrador, portador do RG nº 7.913.792-1 SSP/SP e CPF nº 338.648.619-34, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Convite de Preços nº 0002/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA NELSON SCHWENKE, de acordo com características, especificações e quantidades constantes deste Convite nº 0002/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Convite de Preços nº 0002/2021 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 0153/2021, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em R\$ 267.296,95 (Duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato terá duração de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura e vigorará até que seja executado satisfatoriamente todo serviço contratado, ou, até que se esgote o período acima citado, facultada a sua prorrogação ou a celebração de Termo Aditivo entre as partes, nos termos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, conforme classificação: **Fichas: 730 e 731**. Origem dos Recursos: Estadual e Próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP

- b) Multas, na forma da subcláusula 06.02;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

06.02. A CONTRATADA será sujeita às seguintes multas:

06.02.01. Por dia de atraso no andamento dos serviços, em relação ao cronograma previsto no Convite: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.02. Por abandono dos serviços: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

06.02.03. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

06.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

06.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

06.06. Da intenção de aplicação de qualquer das penalidades previstas será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, quando o prazo para apresentação de defesa pelo interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º, da mesma lei.

06.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a sub-contratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

09.01. Após a plena execução dos serviços contratados, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante emissão da nota de fiscal eletrônica devidamente assinada pelo responsável pelo Departamento solicitante, ou, em data prevista e combinada em comum acordo pela contratante e contratada através do Setor de Tesouraria.

09.02. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número deste contrato, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP

10.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

11.01. São direitos da CONTRATANTE:

11.01.01. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados;

11.01.02. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação, dissolução ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

11.02. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

11.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

11.02.04. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

11.02.05. Manter a segurança local zelando pela integridade física dos prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

12.01. Constituem direitos da CONTRATADA:

12.01.01. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e nona do presente ajuste.

12.01.02. Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

12.02. São deveres da CONTRATADA:

12.02.01. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no Convite de Preços a que está vinculado este contrato;

12.02.02. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

12.02.03. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE;

12.02.04. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite de Preços nº 0002/2021.

12.02.05. Fornecer a qualquer momento, a pedido da fiscalização, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OPERACIONAIS

14.01. A execução do objeto fica condicionada ao atendimento integral das condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico.

14.02. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, multas e tudo o mais, incidentes sobre a contratada, seus veículos e o seu pessoal, serão de sua inteira responsabilidade, inclusive seguros contra acidentes e ressarcimento de danos à contratante e a terceiros, que por sua culpa venham a ocorrer, na execução dos serviços aqui pactuados, não eximindo ou reduzindo a sua responsabilidade, a fiscalização exercida pela Contratante.

14.03. O descumprimento, de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará à aplicação de multa contratual no valor correspondente à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais, e, conforme a gravidade da falta, da rescisão antecipada deste contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.01 Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do ajuste.

15.02. Independente da fiscalização rotineira, a Prefeitura poderá utilizar controle tecnológico independente para a constatação da qualidade, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos e a corrigir as eventuais falhas apontadas ou a substituir os materiais considerados insatisfatórios ou inadequados, por sua conta e risco.

15.03. As despesas de laudos de análise dos serviços que se fizerem necessários quando da ocorrência de discordância entre as partes, e quando do não atendimento das especificações, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

15.04. Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações serão rejeitados pelos técnicos da Prefeitura, devendo ser repostos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

15.05. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada e/ou complementada, a qualquer tempo, mediante autorização do PREFEITO MUNICIPAL e posterior comunicação à CONTRATADA.

15.06. Fica designado pela Prefeitura a servidora **Stefania Muniz Casado**, RG: 48.179.869-9, CPF: 404.974.038-97, Engenheira Civil, Matrícula nº 4485, para fiscalização do contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

15.07. Caberá ao servidor indicado pela Administração, conforme item anterior, o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8666/93.





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.01. Fica eleito o Foro a que estiver jurisdicionado o Município de Américo Brasiliense-SP para dirimir litígios resultantes deste Convite.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 2 (duas) vias de igual teor e efeito.

Américo Brasiliense, 13 de setembro de 2021.

CONTRATANTE

Dirceu Brás Pano
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Carlos Alberto Ferreira Leão
AUTEM ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP

NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS CONVITE Nº 0002/2021 PROCESSO Nº 0153/2021

1 – OBJETIVO

Definir as responsabilidades da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) denominada(s) como Contratada(s), referente a Segurança do Trabalho, durante a execução de serviços nos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, denominada Contratante.

Aplica-se sempre que uma ou mais empresas, com personalidade jurídica própria, estiver(em) sendo contratada(s) para realização de trabalhos a fornecimento de materiais a Contratante.

2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 – Responder por todas as obrigações da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes do Trabalho, Civil e Penal, no que diz respeito aos seus empregados, prepostos e ou representantes necessários à execução dos serviços, não cabendo à Contratante, quaisquer responsabilidades no tocante a estas obrigações legais, tanto em relação a Contratada e/ou Subcontratada(s), bem como em relação aos seus empregados, prepostos e/ou representantes e terceiros prejudicados.

2.2 – Seguir rigorosamente a Legislação específica referente a Segurança e Medicina do Trabalho de acordo com que estabelece as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

NR – 4: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do trabalho –SESMT

NR – 5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

NR – 6: Equipamento de Proteção Individual – EPI

NR – 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR – 11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

NR – 12: Máquinas e Equipamentos

NR – 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

NR – 23: Proteção contra Incêndio

NR – 24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TCE/SP
CONVITE Nº 0002/2021
PROCESSO Nº 0153/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE.

CONTRATADO: AUTEM ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0176/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA NELSON SCHWENKE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Américo Brasiliense, 13 de setembro de 2021.





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito

CPF: 020.379.978-09

Assinatura: _____

Pela contratada: AUTEM ENGENHARIA LTDA.

Nome: Carlos Alberto Ferreira Leão

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 338.648.619-34

Assinatura: _____

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE /
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO:**

Nome: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito

CPF: 020.379.978-09

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B52C-EC40-5A18-BD10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIRCEU BRÁS PANO (CPF 020.XXX.XXX-09) em 14/09/2021 10:53:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS ALBERTO FERREIRA LEAO (CPF 338.XXX.XXX-34) em 16/09/2021 08:20:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/B52C-EC40-5A18-BD10>